



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUÍZ DA _ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CASTANHAL

PIC nº 1.23.000.000105/2010-99
PI nº 1.00.000.011845/2010-55
IPL nº 896/2010 - SR/DPF/PA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, no uso de suas atribuições e com fulcro no art. 129, I, da Constituição da República, vem, perante Vossa Excelência oferecer **DENÚNCIA** pela prática do crime tipificado no art. 149 do CPB, em face de:

NÉDIO LOPES SALES, brasileiro, nascido em 30/05/1950, filho de José Lopes Maciel e Maria de Nazaré Sales, natural de Massapê/CE, RG 59985-SSP/PA e CPF nº 046.001.002-63, residente na Fazenda Ouro Verde, PA 124, Km 04, Capitão Poço/PA,

pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor.

Trata-se de Procedimento Investigativo Criminal instaurado em razão de Relatório de Apuração de Denúncia de Trabalho em Condições Análogas à de escravo, noticiando resultados da fiscalização ocorrida em 17 a 21 e 24 a 27/11/2009, por equipe coordenada por Auditores Fiscais do Trabalho e composta, também, por Policiais Federais e um Procurador do Trabalho, na propriedade Fazenda Ouro Verde e Beira Rio - N. L. Sales Agropecuária, localizada na Rodovia PA-124, Km 04, Capitão Poço/PA.

Nesta inspeção, foi detectada a ocorrência de trabalho em condições análogas à de escravo, posto que foram constatadas condições de trabalho degradante e jornada exaustiva de trabalho.

No ato da fiscalização, foram localizados 60 (sessenta) trabalhadores, entre eles um menor de idade, desenvolvendo atividades referentes ao cultivo de pimenta-do-reino e atividades secundárias de criação de bovino para leite e corte.

Com efeito, ante a constatação do descumprimento de direitos trabalhistas básicos assegurados pela legislação do trabalho, foram lavrados 12 (doze) autos de infração (fls. 27 a 59) pelo Grupo de Fiscalização Móvel.

Procedeu-se, ainda, a libertação e pagamento das verbas rescisórias

devidas a 06 (seis) trabalhadores da Fazenda Ouro Verde, alcançados durante a ação de fiscalização, responsáveis pela atividade de roço de juquirá, quais sejam: JOÃO LOPES DA COSTA, ALBERTO GOMES DA SILVA, RAIMUNDO CORREA DOS SANTOS, MANOEL MESSIAS ALMEIDA, ANTÔNIO MARIA LOPES DA COSTA e ANTONIO CARLOS PIRES.

O meio ambiente de trabalho na fazenda Ouro Verde era extremamente degradante. O relatório confeccionado pela equipe de fiscalização (fls. 05 a 26) relata minuciosamente as condições a que os trabalhadores eram submetidos, *in verbis*:

“É imperioso destacar que tais empregados não possuíam equipamentos de proteção individual; compravam suas ferramentas de trabalho; estavam alojados de modo improvisado; realizavam suas necessidades fisiológicas no mato; consumiam água sem comprovação de potabilidade e armazenada de forma não higiênica; preparavam e consumiam suas refeições em local impróprio e sem o mínimo conforto; armazenavam mantimento, utensílios, e objetos outros objetos, em um piso sujo do alojamento ou pendurados em escapulas e cordas”.

No entanto, o denunciado não se importava com estas circunstâncias, não fornecendo qualquer tipo de Equipamento de Proteção individual - EPI, como botas, luvas e óculos, desrespeitando um sem número de normas trabalhistas.

Também era inexistente na fazenda qualquer instalação destinada ao fornecimento de primeiros socorros em caso de acidentes.

Do mesmo modo, os trabalhadores da fazenda de NÉDIO LOPES SALES não tinham garantidos nem sequer o direito mais básico de ter água limpa ou onde realizar as suas necessidades fisiológicas com privacidade e de forma higiênica.

O depoimento do trabalhador Antonio Carlos Pires (fls. 69/70) demonstra as condições degradantes de trabalho vivenciadas, assim como corrobora que a remuneração não possuía valor exato, não sendo nem mesmo garantido o piso constitucional de um salário mínimo, *in verbis*:

“(…) que, o serviço era de realização de roço de 'juquirá' no pasto da Fazenda; que, o serviço foi contratado pelo valor de R\$ 20,00 (vinte reais) a tarefa de área limpa, que corresponde a 25 braças de área; que, o valor da diária paga a cada trabalhador seria de R\$ 15,00 (quinze reais); (...) que as refeições são preparadas em um fogão a lenha, feito no chão de terra batida, com duas pedras para

sustentar as panelas; que, o fogão foi improvisado dentro de um barraco sustentado por perna manca e coberto por telhas que não recorda o tipo; (...) que, no local onde se prepara às refeições (sic) não existe armários para a guarda de utensílios domésticos, ficando os mesmos expostos sobre mesa improvisada de madeira; (...) que, os mantimentos destinados ao preparo das refeições ficam armazenados em caixas de papelão, sendo estas acondicionadas no chão do quarto onde dormiam dois trabalhadores; (...) que, o declarante dormia na área de varanda da casa sede da fazenda juntamente com mais três trabalhadores; (...) que, suas necessidades fisiológicas eram realizadas no meio do mato, e tomavam banho em um banheiro que ficava dentro da casa; (...) que, as ferramentas de trabalho não foram fornecidas pelo proprietário da fazenda, sendo que o mesmo prometeu fornecer a todos os trabalhadores, caso fossem permanecer na atividade;(grifou-se)”

A materialidade delitiva resta configurada, posto que tais circunstâncias laborais, sem a menor dúvida, revelam a condição análoga à de escravo, a que estavam submetidos os trabalhadores da área fiscalizada, vez que, observa-se, neste cenário, o trabalho degradante e a jornada exaustiva de trabalho, elementares do tipo penal previsto no art. 149 do Código Penal que, na lição de NUCCI, compreende-se:

“48. Jornada exaustiva: é o período de trabalho diário que foge às regras da legislação trabalhista, exaurindo o trabalhador, independentemente de pagamento de horas extras ou qualquer outro tipo de compensação.

(...)

49. Condições degradantes de trabalho: *degradação* significa rebaixamento, indignidade ou aviltamento de algo. No sentido do texto, é preciso que o trabalhador submetido a um cenário humilhante de trabalho, mais compatível a um escravo do que a um ser humano digno”

Quanto à autoria do delito, restou claro que NÉDIO é o proprietário da fazenda Ouro Verde, tendo total ingerência nos desígnios da Fazenda, auferindo vantagem na modalidade de trabalho perpetrada.

Por todo o exposto, requer o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** que seja recebida a presente **DENÚNCIA**, e o denunciado **NÉDIO LOPES SALES** seja citado, processado e condenado às penas do art. 149 do CPB.

Belém (PA), 03 de março de 2011.

MARIA CLARA BARROS NOLETO
Procuradora da República